



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

## LEI No 552 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar Taxa e multa de limpeza dos imóveis urbanos não edificados e dá outras provisões".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar TAXA E MULTA dos imóveis urbanos não edificados que a Prefeitura proceder a limpeza.

ART. 2o:- Os proprietários de imóveis não edificados terão que proceder a limpeza dos mesmos no mínimo 03 (três) vezes ao ano.

PARÁGRAFO 1o:- Fica estabelecido os meses de janeiro, abril e outubro para que os proprietários promovam a limpeza dos mesmos.

PARÁGRAFO 2o:- Caso os proprietários dos imóveis não edificados não procedam a limpeza de seus imóveis de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo Segundo desta Lei, a Prefeitura Municipal promoverá a limpeza e cobrará taxa e multa dos proprietários de imóveis beneficiados da seguinte forma:

I - Taxa de 01 (uma) UPF-NX, mais multa de 02 (duas) UPF's-NX por cada imóvel beneficiado na limpeza com roçadeira mecânica;

II - Taxa de 02 (duas) UPF-NX, mais multa de 04 (quatro) UPF's-NX, por cada imóvel beneficiado na limpeza com grade aradora.

ART. 3o:- Após realizado a limpeza pela Prefeitura Municipal, será expedido uma notificação ao proprietário do imóvel beneficiado, contendo as seguintes informações:



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

- I - Valor em UPF-NX a ser recolhido aos cofres da municipalidade pelo benefício recebido;
- II - Localização completa do imóvel beneficiado na limpeza realizada pela Prefeitura Municipal.
- III - Prazo para recolhimento das taxas e multas especificadas no Artigo Segundo desta Lei.

ART. 4o:- O não pagamento das taxas e multas no prazo previsto na notificação, resultará na inscrição do imóvel em dívida ativa municipal, bem como na suspensão de expedição de qualquer Certidão Negativa de Tributos sobre o mesmo.

ART. 5o:- Caso não seja localizado o proprietário do imóvel beneficiado, poderá a Prefeitura Municipal proceder a notificação, por edital, anexando-a no cadastro de contribuinte para futuras comprovações.

ART. 6o:- A Prefeitura Municipal promoverá uma ampla divulgação desta Lei, para que os proprietários de imóveis não edificados tomem conhecimento.

ART. 7o:- Somente poderão ser cobrados taxas e multas sobre os imóveis que forem beneficiados a partir de 1o de maio de 1994.

ART. 8o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação fazendo seus efeitos a partir de 1o de maio de 1994.

ART. 9o:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina 07 de março de 1994

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO  
Prefeito Municipal